ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 09/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ – SESSPI, MANTENDORA DA FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE – FCP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** neste ato representado por seu Presidente, Senhor Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567 – SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta Capital, que apresentou os documentos exigidos por lei, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ – SESSPI**, mantenedora da **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE – FCP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.222.611/0001-72, cujo ato constitutivo se acha devidamente protocolizado, registrado e arquivado, às fls. 411-420, sob o nº 145, do Livro A, nº 01, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício, da cidade e comarca de Corrente - PI, a seguir chamada simplesmente, **SESSPI**, Instituição de Educação Superior, entidade mantenedora da **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE - FCP**, com sede e foro na Av. Joaquina Nogueira de Oliveira, S/N – Sítio do IBC, bairro Aeroporto, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. JOÃO MÁDISON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade, nº 723.552-SSP-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 216.800.003-49, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica, mediante associação de esforços e recursos, visando otimizar os trabalhos

realizados no **Anexo da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE**, vinculado ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente – Piauí.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I - manter, em imóvel de propriedade da **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE,** as atividades desenvolvidas no **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente – Piauí** (Unidade Judicial Avançada), de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

II – a manutenção de Posto de Conciliação, no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenentes atuarão como conciliadores voluntários não-remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extra-judiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenentes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do presente convênio serão estabelecidos em cada projeto a ser implementado, no qual serão fixados condições, prazos, custos, direitos e obrigações dos partícipes conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e da **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) manter em funcionamento o **Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente - Piauí,** nas dependências da **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE**, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juízes competentes do **Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente – Piauí,** a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II – à **FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE** compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente - Piauí**, a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do **Juiz Togado**, o gabinete do **Juiz Leigo** e do **Conciliador**, do membro do **Ministério Público,** a sala de audiências e a Secretaria;

b) manter as dependências do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**, inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;

c) fornecer, para o eficiente funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada),** os móveis e utensílios, equipamentos de informática, suprimentos e quejandos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada);**

e) recrutar e encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;

f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão ser indicados como conciliadores os alunos matriculados no a partir do 7° período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Os partícipes convenentes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, **6** (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem

um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o **CONVÊNIO** os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), 08 de maio de 2012.

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Dr. JOÃO MADISON NOGUEIRA
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ – SESSPI,
MANTENEDORA DA FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE – FCP

TESTEMUNHAS:

1- Daniel Félix Gomes Araújo
DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO - CPF 623.636.383-87

2 -

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA
EM 15 / 05 / 12
AS:
SEAD